Apresentação: 17/06/2020 09:00
EMP n.3/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Inclua-se parágrafo único ao Art. 208, da Lei n° 9.503, de 1997, constante no art. 1° do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n° 3.267/19, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:
>
> Parágrafo Único: A autoridade executiva de trânsito municipal poderá autorizar a conversão à direita de bicicletas durante o sinal vermelho, mediante sinalização apropriada, indicando a preferência do pedestre ao transpor a via."

JUSTIFICAÇÃO

Nas interseções, onde os ciclistas circulam na faixa da direita, a única justificativa para a retenção dos veículos é o conflito com os veículos que seguem na faixa perpendicular, no entanto, os ciclistas são capazes de fazer esta interseção sem enfrentar tal conflito se estiverem adiantados em relação à abertura do fluxo desta perpendicular e também por estarem ocupando o bordo direito da faixa de rolamento.

Desta forma, resguardada a preferência do pedestre em transpor a via, não há conflito ou risco ao ciclista que pretende virar à direita a justificar sua retenção junto aos motorizados. Muito pelo contrário, ao determinar que o ciclista tenha o mesmo tempo de arrancada junto com os motorizados que pretendem virar à direita, há um aumento de risco de "colhida" especialmente por veículos longos como ônibus e caminhões.

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205980078600

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2020 09:00
EMP n.3/0

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Deputado Rogério Correia (PT/MG)

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205980078600

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 17/06/2020 09:00
EMP n.3/0

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência
(Do Sr. Rogério Correia)

A autoridade executiva de trânsito municipal poderá autorizar a conversão à direita de bicicletas durante o sinal vermelho, mediante sinalização apropriada, indicando a preferência do pedestre ao transpor a via.

Assinaram eletronicamente o documento CD205980078600, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 17/06/2020 09:00
EMP n.3/0

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência
(Do Sr. Rogério Correia)

A autoridade executiva de trânsito municipal poderá autorizar a conversão à direita de bicicletas durante o sinal vermelho, mediante sinalização apropriada, indicando a preferência do pedestre ao transpor a via.

Assinaram eletronicamente o documento CD205980078600, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.